

CONTRATO Nº 111/2025 - PMTF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA D PAULA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA**, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa Jurídica de direito Público de Administração direta, com sede na Av. Santos Dumont, s/n, bairro Centro, CEP: 65.820-000, Tasso Fragoso - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.551.531/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **D PAULA LTDA**, situada na Av. José Sarney, no 316, Centro, CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.232.764/0001-10, Inscrição Estadual nº 126869375, neste ato representado pelo Sr. Diolindo de Paula Ribeiro, portador da Cédula de Identidade nº 0125168419997 SESP/MA, inscrito no CPF sob o nº 238.268.273-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** decorrente do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, **Processo Administrativo n.º 62/2025 - PMTF/MA**, com base na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para a realização de exames de análises clínicas e de imagem para garantir o bom funcionamento do Hospital Municipal Irmã Maria Paes Tavares e Unidades Básicas de Saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tasso Fragoso - MA, em conformidade com o Edital de Credenciamento acima citado, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUNT	V.UNITARIO	V. TOTAL
1	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UND	540	R\$ 10,36	R\$ 5.594,40
2	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UND	540	R\$ 8,69	R\$ 4.692,60
3	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	540	R\$ 8,97	R\$ 4.843,80
4	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	540	R\$ 7,98	R\$ 4.309,20
5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	1200	R\$ 8,87	R\$ 10.644,00

6	DOSAGEM DE CREATININA	UND	900	R\$ 8,43	R\$ 7.587,00
7	DOSAGEM DE GLICOSE	UND	1200	R\$ 9,54	R\$ 11.448,00
8	DOSAGEM DE POTASSIO	UND	90	R\$ 37,84	R\$ 3.405,60
9	DOSAGEM DE SODIO	UND	90	R\$ 28,26	R\$ 2.543,40
10	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND	1200	R\$ 9,61	R\$ 11.532,00
11	DOSAGEM DE UREIA	UND	900	R\$ 9,72	R\$ 8.748,00
12	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	UND	900	R\$ 8,29	R\$ 7.461,00
13	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP)	UND	900	R\$ 8,82	R\$ 7.938,00
14	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UND	90	R\$ 8,54	R\$ 768,60
15	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO CKMB	UND	90	R\$ 7,64	R\$ 687,60
16	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMILTRANSFERASE	UND	90	R\$ 4,94	R\$ 444,60
17	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	1500	R\$ 9,21	R\$ 13.815,00
18	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UND	150	R\$ 16,42	R\$ 2.463,00
19	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UND	102	R\$ 3,84	R\$ 391,68
20	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UND	300	R\$ 16,97	R\$ 5.091,00
21	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UND	300	R\$ 18,55	R\$ 5.565,00

22	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	UND	150	R\$ 9,68	R\$ 1.452,00
23	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	1050	R\$ 9,03	R\$ 9.481,50
24	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	UND	1050	R\$ 8,83	R\$ 9.271,50
25	ELETROCARDIOGRAMA	UND	600	R\$ 90,67	R\$ 54.402,00
26	MAPA 24 HORAS	UND	600	R\$ 208,33	R\$ 124.998,00
27	HOLTER 24 HORAS	UND	600	R\$ 233,33	R\$ 139.998,00
28	RAIO X	UND	600	R\$ 123,92	R\$ 74.352,00
29	ULTRASSONOGRRAFIA ESPECIALIZADA	UND	1050	R\$ 157,42	R\$ 165.291,00
30	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	UND	60	R\$ 39,00	R\$ 2.340,00
31	FATOR RH	UND	540	R\$ 8,96	R\$ 4.838,40
32	RAIO X PANORAMICO ODONTOLOGICO	UND	250	R\$ 91,67	R\$ 22.917,50
33	TOMOGRRAFIA ODONTOLÓGICA	UND	75	R\$ 220,00	R\$ 16.500,00
VALOR TOTAL R\$					745.815,38

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV Lei 14.133/2021)

1.1. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV Lei 14.133/2021)

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizando os resultados dos exames de análises clínicas realizados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da coleta.

3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2. O recebimento dos serviços será efetuado por Comissão ou Fiscalização especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob a coordenação do Gestor do Contrato.

3.3. A simples entrega do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a conferência e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

I - Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente pela Fiscalização no ato da entrega do Relatório, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade e conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA e na respectiva Ordem de Serviço.

II - Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pela fiscalização do Contrato quanto à quantidade e conformidade do serviço, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

3.4. O aceite/aprovação do serviço pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso as faculdades previstas no art.18 da Lei Federal nº 8.078/90 – *Código de Defesa do Consumidor*.

3.5. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para fornecimento de serviços a CONTRATADA, obriga-se a:

4.1.1. A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4.1.2. Disponibilizar, para os serviços objeto deste contrato, os profissionais necessários, bioquímicos, técnicos de laboratórios e administrativo, para o fiel cumprimento dos serviços e comprovar qualificação do corpo técnico;

4.1.3. Manter seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-o através de crachá do laboratório;

4.1.4. A empresa **CRENCIADA** deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 (noventa) dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

4.1.5. Atender o paciente com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na execução dos serviços contratados;

4.1.6. Realizar a conservação de material biológico, nas formas de organização prevista no objeto do Termo de Referência, conforme solicitação do corpo técnico médico da Contratante mediante requisição datada, carimbada e assinada pelo solicitante;

4.1.7. A realização dos exames de imagem deverá ocorrer nas dependências da clínica credenciada, durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio efetuado pela direção das unidades de saúde do Município. A solicitação dos exames será formalizada mediante requisição emitida pelos cirurgiões-dentistas vinculados à rede municipal de saúde;

4.1.8. O laboratório credenciado deverá estar localizado em um raio máximo de 50 km do Hospital Municipal, de modo a garantir a celeridade no transporte das amostras, o deslocamento

do paciente até a clínica para a realização dos exames de imagem e a eficiência na entrega dos resultados;

4.1.9. Realizar exames e emitir laudos, nas especialidades previstas no objeto deste Termo de Referência, disponibilizando os resultados dos exames de análises clínicas e de imagem realizados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da coleta;

4.1.10. No ato de recebimento do material biológico, a CREDENCIADA deverá identificar corretamente as amostras por meio da requisição de exame e do documento de identificação apresentado, assegurando a vinculação exata entre o material coletado e o respectivo usuário, conforme relação de agendamento fornecida pela Unidade de Saúde

4.1.11. Disponibilizar todos os insumos e reagentes necessários para a realização dos exames microbiológicos;

4.1.12. Entregar os resultados dos exames nas Unidades de Saúde, lacrados juntamente com uma relação em ordem alfabética duas vias contendo o nome do paciente e a especialização dos exames realizados e dos exames que porventura não foram realizados para posterior convocação do paciente;

4.1.13. O serviço estimado consiste na realização de exames nas especialidades conforme relacionado no Termo de Referência;

4.1.14. Não transferir a terceiros o objeto do contrato, salvo nos casos em que o percentual estipulado neste termo for respeitado e com a prévia autorização da Contratante;

4.1.15. Manter a Secretaria de Saúde informada quanto à composição do quadro de pessoal, que serão os únicos profissionais habilitados à execução do presente contrato, os eventuais desligamentos ou inclusões de novos profissionais deve ser comunicado imediatamente, para atualização do cadastro no “Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES”.

4.1.16. A CREDENCIADA responsabiliza-se pela implantação das normas de Biossegurança e Proteção junto aos seus funcionários conforme recomendação da ANVISA.

4.1.17. A CREDENCIADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela Contratante um responsável para participar de reuniões administrativas.

4.1.18. Providenciar a documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados.

4.1.19. Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos insumos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

4.1.20. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

4.1.21. Manter, durante a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

4.1.22. Obedecer estritamente às normas constantes no RDC ANVISA 302.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** se compromete a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato e do Fiscal do contrato.

5.1.2. Emitir as requisições contendo o nome do paciente, a especialidade do exame, nome do médico solicitante identificado com carimbo, e a data da expedição.

- 5.1.3. Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CREDENCIADA.
- 5.1.4. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços.
- 5.1.5. Notificar a CREDENCIADA, para o refazimento dos exames, quando se fizer necessário.
- 5.1.6. Notificar a CREDENCIADA, para o refazimento dos serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa.
- 5.1.7. Efetuar os pagamentos à CREDENCIADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- 5.1.8. Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 5.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- 5.1.10. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.
- 5.1.11. Fiscalizar para que, durante Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 5.1.12. Comunicar imediatamente ao prestador de serviço, quando da inspeção do serviço qualquer irregularidade verificada.
- 5.1.13. Realizar coleta e conservação de material biológico, nas formas de organização prevista no objeto do Termo de Referência, conforme solicitação do corpo técnico médico da, mediante requisição datada, carimbada e assinada pelo solicitante;
- 5.1.14. A coleta de material biológico será realizada no hospital da rede municipal, conforme agendamento realizado pela direção das unidades de saúde. A requisição dos exames será feita pelos médicos do hospital. O material coletado deverá ser devidamente armazenado e transportado ao laboratório credenciado, seguindo as normas técnicas de biossegurança e controle de qualidade aplicáveis;

CLÁUSULA SEXTA –DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V Lei 14.133/2021)

- 6.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 745.815,38 (setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais e trinta e oito centavos)**.
- 6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formaliza a execução dos serviços do mês anterior, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) cópia das respectivas requisições de exames;
 - b) comprovação por parte da Contratada, de sua Regularidade Fiscal e Trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes devidamente atualizadas.
- 6.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal do contrato responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no **subitem 6.2.** desta Cláusula.
- 6.4. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **5º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.
- 6.5. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência incida.

6.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.7. O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

6.8. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

6.9. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 6.2, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

6.9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.10. O Município pagará as credenciadas o valor constante do Termo de Referência e da minuta de proposta de adesão, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de **12 (doze) meses, a partir da sua assinatura**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

7.2. O **CRENCIADO**, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. O preço contratado dos serviços em conformidade com credenciamento não será reajustado durante o prazo de sua vigência. Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o Município poderá atualizar o valor dos serviços, após o interregno de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

8.2. Nas atualizações subsequentes a primeira, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

8.4. Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegera novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a Administração.

8.6. O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os **CRENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão da contratação caberá a Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretária de Saúde.

9.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto do contrato.

9.3. A fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do **Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021**, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

1. Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SA SAÚDE - TASSO FRAGOSO
Unidade:	12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE
Ação	Função: 10 Sbfunção: 302 Programa: 0009 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-036 10.302.0009.2-036 - Atendimento de Médico Hospitalar e Ambulatorial
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA ONZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficara ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos de que dispõe o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratado que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DOS RISCOS:

15.1. Constituem riscos a serem suportado pela CONTRATANTE:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido à força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributarias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

15.2. Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA:

- a) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- b) Eventos devido à força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- d) Vícios verificados nos serviços;
- e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributarias;
- f) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- g) Anulação do contrato por natureza diversa;
- h) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A CONTRATADA deverá adotar, como prática de sustentabilidade na execução do objeto a previsão da destinação ambiental adequada dos materiais usados ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257 de 30/07/1999.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

17.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DEZOITO - DA HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

18.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbira a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Tasso Fragoso- MA, 03 de setembro de 2025.

KELSON RICHARD CARVALHO
HOLANDA
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital por KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304

CONTRATANTE

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira

Fundo Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA

D PAULA
LTDA:20232764
000110

Assinado de forma digital por D PAULA
LTDA:20232764000110
Dados: 2025.09.03 17:19:31 -03'00'

CONTRATADA

D PAULA LTDA

CNPJ sob o nº 20.232.764/0001-10

Diolindo de Paula Ribeiro

TESTEMUNHAS:

Marissa Liguinha da Costa

CPF N° 066.073.133-96

Jessamanda Coelho da Silva
CPF N°